



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL

Maria Guadalupe Queirós Gonçalves da Cunha

Notária

Arquivo do Extinto Cartório Notarial de Felgueiras

## Certifica:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas número sete e seis - A, de folhas sete e seis a folhas sete e seis, deste Cartório.
- Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_, do livro de testamentos número \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, deste Cartório.
- Que foi extraída neste Cartório do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, do maço de documentos a que se refere a alínea \_\_\_\_\_, do n.º 2 do art.º 28 do Código do Notariado, referente ao livro número \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, deste Cartório.
- Que ocupa oito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

Cartório Notarial, aos 23 de Dez de dois mil e doze

Conta Reg. sob o N.º 273 G

O Notário / O Colaborador com o registo n.º 20/13

Maria Guadalupe Queirós Gonçalves da Cunha

fe 26

W

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_ No dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial sito na Rua Rebelo de Carvalho, número 728, na cidade de Felgueiras, perante mim, Maria Guadalupe Queirós Gonçalves da Cunha, Notária do Cartório, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Andreia Patrícia Leite Moreira**, solteira, maior, natural da freguesia de Moure, concelho de Felgueiras, onde é residente na Rua da Amizade, nº 94, 2º esq., Várzea, freguesia de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure, titular do cartão de cidadão número 14150657 1 ZY7, válido até 27/03/2021, da República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que outorga em representação da associação “**APQV - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA QUALIDADE DE VIDA**” com sede na Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro, Edifício Cidade Nova, Bloco D, R/C, Fração B, 4615-594 Borba de Godim, concelho de Felgueiras, e com o número de pessoa colectiva 514.244.585, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela ata número nove da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia quinze de Março de dois mil e vinte e um, de que arquivo fotocópia. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do referido documento de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DISSE A OUTORGANTE**, na referida qualidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a sua representada foi constituída por escritura outorgada no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e nove, de livro vinte e cinco-A, deste Cartório Notarial. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que por escritura outorgada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e

129

dezanove, exarada a folhas cinquenta e um do livro cinquenta e quatro-A, deste Cartório Notarial, procedeu-se à alteração parcial dos seus estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que pela presente escritura e de harmonia com o deliberado na referida Assembleia Geral procede à alteração total dos estatutos, mantendo a mesma denominação, sede e objecto, cuja redacção consta do documento complementar anexo, organizado nos termos do número 2 do artigo 64º. do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente, dispensando, por isso, a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A referida fotocópia da ata da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_ O aludido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Andreia Patrícia Leite Teixeira*

A Notária,

*Luísa Guadalupe Grimalto dos Santos da Cunha*

Conta registada sob o nº 272 v

NIF da Notária: 210.454.385

✱

F114 R36  
Doc. N.º 164 Folhas 436  
Livro 76-A Folhas 71

## ESTATUTOS

### Capítulo I – DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

#### Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede

1. A APQV- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA QUALIDADE DE VIDA, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.
2. A APQV abrange todo o território nacional e tem sede na Rua Dr. António Manuel Cerqueira Magro, Edifício Cidade Nova, Bloco D, R/C, Fração B, 4615-594 Borba de Godim, concelho de Felgueiras.
3. Por deliberação da direção poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação da APQV no país ou estrangeiro.

#### Artigo 2º - Objeto

A associação tem por objetivo geral a promoção da igualdade de oportunidades para a melhoria da qualidade de vida das populações, dinamizando a congregação de esforços e apoios na saúde, na educação, na cultura, nos direitos humanos, direitos dos animais, na proteção do ambiente, no desenvolvimento local ou no desenvolvimento pessoal. Conceção e desenvolvimento de projetos e iniciativas que pretendem responder de forma eficiente e inovadora aos desafios da sociedade, fomentando a qualidade de vida das populações e promovendo os valores da Cidadania e da Igualdade. Consultoria e apoio às organizações que promovam o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e uma intervenção especializada a todas as organizações em geral.

#### Artigo 3º - Meios de Ação

1. Para a realização dos seus fins e desenvolvimento da sua atividade a Associação poderá:
2. Promover ações de carácter geral, bem como ações específicas quer para o desenvolvimento local, quer para o desenvolvimento pessoal;
3. Promover ou apoiar o desenvolvimento de iniciativas, projetos ou redes organizacionais orientadas para a promoção da igualdade de oportunidades para os cidadãos nos domínios de acesso ao trabalho, à educação, à cultura e à vida cívica, assim contribuindo para a eliminação ou alteração de fatores discriminatórios;
4. Representar e defender as propostas dos associados em geral e das organizações de desenvolvimento local e pessoal
5. Contribuir para a criação, reforço ou adequação de programas específicos para as áreas carenciadas, visando uma melhor redistribuição de recursos a favor da população;
6. Contribuir ativamente para a formulação e consolidação de políticas nacionais e comunitárias no âmbito do desenvolvimento local e pessoal;
7. Promover o reconhecimento e a firmação da economia social e solidária;
8. Promover a Educação e a cooperação para o desenvolvimento;

#### Artigo 4º - Áreas de Atuação



Fen G

Para a prossecução dos seus objetivos, a APQV atuará através de intervenções em rede e de forma descentralizada. Desenvolvendo nomeadamente as seguintes ações:

1. Promover, apoiar, coordenar e organizar iniciativas de desenvolvimento local e pessoal;
2. Consultoria social destinada a apoiar entidades publicas e privadas na elaboração de candidaturas no âmbito de Fundos Comunitários;
3. Organizar, elaborar e editar a informação, documentação e publicações;
4. Conceção, Desenvolvimento e avaliação de projetos de intervenção social, nomeadamente no domínio da igualdade de oportunidades, igualdade de género, conciliação entre vida familiar/pessoal e profissional, multiculturalidade, violência de género, direitos humanos, cidadania, educação e formação profissional, entre outros;
5. Desenvolvimento de Parcerias através do estabelecimento de protocolos com entidades nacionais e internacionais, publicas ou privadas, com vista a elaboração em conjunto de estratégias de desenvolvimento social;
6. Orientação Socioprofissional destinada a grupos socialmente desfavorecidos com vista ao enquadramento e (re)inserção na vida social e profissional;
7. Promover a Responsabilidade Social nas Organizações como fator de desenvolvimento e sustentabilidade;
8. Elaborar, conjuntamente com as Entidades Parceiras, estratégias de desenvolvimento de formação certificada;
9. Promover ações de formação e apoio a candidatura e a projetos e/ou programas relevantes para o fim que persegue;
10. Elaborar, conjuntamente com as Entidades Parceiras, estratégias de desenvolvimento e conhecimento científico;
11. Estabelecer protocolos parcerias com entidades nacionais e internacionais, universidades, associações, instituições de solidariedade social, grupos de trabalho formais e informais, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objetivos estatutário;
12. Promover, realizar e participar em conferencias, seminários, colóquios, debates e outras atividades.
13. Obter contributo de profissionais e técnicos para a concretização dos objetivos estatutários.

## **Capítulo II– Associados**

### **Artigo 5º - Elegibilidade**

A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

### **Artigo 6º - Categorias**

A associação tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – sócios;

III – beneméritos e honorários.

724

856

71

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Direção.

§ 3º Beneméritos e honorários são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

#### Artigo 7º - Procedimento de adesão

Para a admissão de associado benemérito ou honorário será exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Direção.

#### Artigo 8º - Perda da qualidade de associado

É permitido ao associado solicitar a sua demissão da associação, mediante aviso por escrito ao Presidente da Direção.

#### Artigo 9º - Direitos

São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos elegíveis da associação.

#### Artigo 10º - Deveres

São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Direção da Associação;
- IV - pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

#### Artigo 11º - Penalizações

Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalizações sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificação;

II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1º Compete à Direção a aplicação das penalizações de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalização de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que se vier a realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, tendo em atenção que a assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

### **Capítulo III- Património e Fontes de Receitas**

#### **Artigo 12º- Património**

O património da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas em sede de Assembleia Geral.

#### **Artigo 13º- Fontes de Recursos**

As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou acordados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, da venda de bens ou serviços promovidos pela Associação, pelas liberalidades aceites pela associação e pelos rendimentos produzidos pelo seu património. São ainda fonte de receita a joia inicial paga pelos associados e os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Capítulo IV- Órgãos Sociais**

#### **Artigo 14º- Órgãos Sociais**

A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos.

#### **Secção I – Assembleia Geral**

F 3 h

ERTG  
71

#### Artigo 15º

A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados, fundadores ou colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### Artigo 16º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um nomeado Presidente da Mesa da Assembleia e os outros dois nomeados Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
2. Também fazem parte da Assembleia Geral três associados nomeados Vogais e outros três nomeados Vogais Suplentes, que têm como função substituir os Secretários, na impossibilidade de algum não poder comparecer a alguma Assembleia Geral.

#### Artigo 17º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, para análise e votação do Relatório de Contas, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Direção, ou por um 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

#### Artigo 18º

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito (8) dias, contendo a indicação do dia, hora e local da sua realização, bem como, os assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da Associação, e encaminhado aos associados, por via postal ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, designadamente, pela via online através dos endereços eletrónicos dos associados, facultados pelos mesmos à APQV, e por esta registados no seu arquivo.

### Secção II- Direção

#### Artigo 19º

A Direção é o órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretária, dois Vogais e três Vogais Suplentes, eleitos por Assembleia Geral. Estes membros podem ser remunerados, por decisão da Assembleia Geral, que deliberará sobre esse assunto.

#### Artigo 20º



fe 2 9

À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, representar a associação em juízo e fora dele.

#### Artigo 21º

O mandato dos membros da Direção será de 5 (cinco) anos, não havendo limite de renovação de mandatos consecutivos. O Presidente será substituído pelo Tesoureiro, no caso de impedimento, ausência ou renúncia. Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Direção, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até ao término do mandato dos demais membros eleitos.

#### Artigo 22º

A Direção reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, que serão convocadas pelo respetivo presidente e as suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, sendo exigida a presença da maioria dos seus titulares, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade no caso de desempate.

#### Artigo 23º

Compete à Direção:

- I - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios (quando houver);
- III - administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registos dos fatos económicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

#### Artigo 24º

O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia trinta e um de Março de cada ano, a fim de receber respetivo parecer.

#### Artigo 25º

A associação obriga-se sempre com duas das seguintes assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

F24h

AG  
H

### **Secção III- Conselho Fiscal**

#### **Artigo 26º**

O Conselho Fiscal, órgão de controlo interno, é constituído por 9 (nove) membros, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, três Vogais e três Vogais Suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direção;

§ 2º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

#### **Artigo 27º**

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

### **Capítulo V – Conselhos e Comissões**

#### **Secção I – Conselho Consultivo**

#### **Artigo 28º**

O Conselho Consultivo é um órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar a Direção na solução dos problemas que digam respeito à organização. É constituído por cinco a oito associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, nomeados pela Direção. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Direção.

#### **Artigo 29º**

O Conselho Consultivo reúne sempre que o Presidente da Direção convocar.

#### **Artigo 30º**

Compete ao Conselho Consultivo apresentar sugestões e recomendações relativas ao cumprimento dos fins da Associação.

#### **Secção II – Conselho de Ética**

#### **Artigo 31º**

7

109

O Conselho de Ética é um órgão multidisciplinar e independente, que visa elaborar relatórios, a pedido da Direção da APQV, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvem questões éticas ou bioéticas. O Conselho de Ética integra uma equipa multidisciplinar constituída por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, nomeados pela direção da APQV. O mandato dos membros do Conselho de Ética será coincidente com o mandato da Direção.

#### Artigo 32º

1. O Conselho de Ética reúne ordinariamente em plenário mediante convocatória do seu Presidente, pelo menos, duas vezes por ano.
2. Não havendo matéria que o justifique, o Presidente do Conselho de Ética pode dispensar a realização de reunião, através de notificação a enviar com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
3. O Conselho de Ética pode reunir extraordinariamente a pedido de, pelo menos, três dos seus membros.
4. A convocatória de cada reunião deve ser remetida com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
5. Da convocatória deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 33º

1. Ao Conselho de Ética compete a análise de questões éticas ou bioéticas no âmbito das atuações, responsabilidades e relações internas e externas da APQV.
2. Constituem áreas de competência do Conselho de Ética emitir parecer sobre aspetos éticos ou bioéticos de eventos elaborados pela APQV, ou por si apoiados.
3. No exercício das suas competências, o Conselho de ética promove o respeito pela dignidade e integridade humanas, animal e ambiental.
4. Quando o considerar necessário, a Conselho de Ética pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.
5. Sempre que a solicitação dos pareceres referidos no número anterior implique a realização de despesa, a mesma deve ser previamente autorizada, nos termos legais aplicáveis à realização de despesas pela APQV.

### Secção III – Comissão de honra

#### Artigo 34º

A comissão de Honra é constituída pelo conjunto de sócios honorários, ordinários e/ou pessoas de extremo relevo de importância Nacional, que tenham desempenhado funções relevantes na atividade da Associação, nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### Artigo 35º

Compete à Comissão de Honra apreciar e divulgar aspetos da atividade da APQV, podendo sob a solicitação da Direção, representá-la em eventos oficiais.

#### Artigo 36º

A comissão de Honra reúne sempre que o Presidente da Direção convocar.

#### **Secção IV– Dissolução da Associação**

##### **Artigo 37º**

No caso de dissolução da associação, a Direção procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que entenda necessários.

##### **Artigo 38º**

Dissolvida a associação, o destino do remanescente do seu património líquido será objeto de decisão da Assembleia Geral.

#### **Secção IV– Disposições Finais e Transitórias**

##### **Artigo 39º**

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

##### **Artigo 40º**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Andreia Patrícia Leite Tróceira

A Notária

Isabel Guadalupe Gomes Pucos da Cunha